PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29
e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO 072/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa EDENRED MOBILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.587.586/0001-06, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Em observância aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, passam-se aos esclarecimentos solicitados:

1) Verificamos que essa contratação será por meio de Ata de Registro de Preços. Desta forma, haverá elaboração de contrato após a assinatura da ata para efetivação da contratação, por se tratar de serviço contínuo, ou a Administração utilizará apenas a Ata de Registro de Preços e Ordem de Serviço para consumo durante sua vigência?

Resposta: *Não haverá celebração de contrato posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços. A execução se dará por meio da própria ata e das ordens de serviço/empenhos emitidos durante sua vigência, conforme necessidade da Administração. Ressalta-se que as quantidades estimadas consideram eventual prorrogação da vigência da ata, nos termos da legislação aplicável.*

2) Qual a quantidade estimada de TAGs para esta contratação?

Resposta*: Não há previsão de quantitativo específico de TAGs, conforme disposto no edital, razão pela qual foi adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.*

3) Sobre o prazo de pagamento, identificamos divergência entre o item 19 (30 dias) e o item 2 (mínimo de 10 dias). Qual prazo deve ser considerado?

***Resposta**: Deve ser considerado o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, contados da autorização de fechamento pela Administração, desde que atendidas as condições de liquidação da despesa, em conformidade com a legislação vigente.*

4) Sobre o item 19. DO PAGAMENTO e demais itens que tratam sobre o assunto, Apresentação de Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

***Resposta**: Sim. A emissão de Nota Fiscal Eletrônica e sua disponibilização por meio digital atendem às exigências legais e editalícias, desde que garantido o acesso pela Administração e observadas as normas fiscais vigentes.*

5) Sobre a prestação de serviço de passagem expressa em pedágios, considerando que as tarifas são definidas pelas concessionárias, entendemos que os valores devem ser integralmente repassados à contratante, mesmo em caso de alteração. Está correto?

***Resposta:** conforme edital:*

"REAJUSTE: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: o equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que ocorra alteração imprevisível ou de efeitos calculáveis, mas de consequências retardadoras ou desproporcionais na execução do contrato, notadamente em decorrência do reajuste ou da instituição de tarifas de pedágio controladas por concessionárias de serviço público que impactem diretamente a rota logística e operacional declarada pela contratada para a execução do objeto.

Para fins de concessão do reequilíbrio decorrente do reajuste de pedágios, bastará o envio do comprovante de aumento/reajuste tarifário homologado pela agência reguladora ou poder concedente responsável pela respectiva rodovia.

O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata esta cláusula restringir-se-á estritamente à parcela correspondente à variação real do custo do pedágio, vedada a majoração de qualquer outra margem de lucro ou insumo administrativo correlato."

6) Sobre descontos de usuário frequente (DUF), considerando que os valores já são repassados líquidos pelas concessionárias, entendemos que não haverá detalhamento de valores bruto e líquido. Está correto?

***Resposta**: A Administração manterá relação contratual com a detentora da Ata de Registro de Preços, cabendo a esta responder por eventuais inconsistências, cobranças indevidas ou ausência de descontos aplicáveis na fatura, devendo apresentar os devidos esclarecimentos sempre que solicitado. Estamos cientes que os descontos são oferecidos de acordo com cada praça.*

7) Sobre a retenção de tributos, questiona-se se a retenção incidirá apenas sobre a receita da contratada (mensalidade/adesão) ou sobre o valor total da nota fiscal.

***Resposta**: As retenções tributárias serão realizadas em conformidade com a legislação vigente, incidindo sobre os valores constantes da Nota Fiscal referentes às mensalidades e não incidindo sobre os serviços (repassados á concessionária).*

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

São Bento Abade, 25 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON DONIZETE
Data: 25/06/2026 15:17:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edson Donizete

Pregoeiro